



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.310, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação dos dias de feriados e pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.150138/2025-26, e

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MGI nº 9.783, de 27 de dezembro de 2024, expedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2024, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CEPEX/UFF nº 4.148, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os Calendários Escolar e Administrativo para o ano letivo de 2025, no âmbito da organização e funcionamento dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal de Niterói nº 3511, de 9 de junho de 2020, que coloca, em seu art.3º, que "(...) A partir de 2021, a data de aniversário da Cidade, 22 de novembro, não será mais considerada como feriado municipal (...)";

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 5º da Portaria MGI nº 9.783, de 2024, que veda a adoção de feriado decretado pela legislação estadual, ressalvados os feriados em comemoração à data magna do Estado de que trata o art. 2º da mesma, e que confronta a admissão do Dia de São Jorge, feriado estadual comemorado em 23 de abril (Lei Estadual nº 5.198/2008);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os feriados e pontos facultativos a serem cumpridos no âmbito da UFF em suas Unidades Acadêmicas e Administrativas situadas em 9 (nove) municípios do Estado do Rio de Janeiro e em Oriximiná, no Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados e pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento no âmbito da Universidade Federal Fluminense:

I – Dias de feriados e pontos facultativos a serem cumpridos por toda a UFF:

- a) 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- b) 3 de março e 4 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- c) 5 de março, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- d) 18 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- e) 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- f) 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- g) 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- h) 20 de junho (ponto facultativo)
- i) 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- j) 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- k) 27 de outubro (ponto facultativo) em comemoração ao Dia do Servidor Público (28 de outubro);
- l) 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- m) 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- n) 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- o) 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo)
- p) 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- q) 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo;

II – Dias de feriados municipais a serem cumpridos pelas Unidades da UFF, conforme o município-sede, observando-se o art. 2º, o art. 3º e o art. 5º da Portaria MGI nº 9.783, de 2024:

- a) 6 de janeiro, Angra dos Reis;
- b) 16 de março, Petrópolis;
- c) 10 de abril, Rio das Ostras;
- d) 16 de maio, Nova Friburgo;
- e) 13 de junho, Santo Antônio de Pádua;
- f) 24 de junho, Niterói;
- g) 17 de julho, Volta Redonda;
- h) 29 de julho, Macaé;
- i) 6 de agosto, Campos dos Goytacazes; e

III – Dias de feriados municipais a serem cumpridos pelas Unidades da UFF, conforme o município-sede, observando-se o art. 2º, o art. 3º e o art. 5º da Portaria MGI nº 8.617, de 2023:

- a) 06 de janeiro, Angra dos Reis;
- b) 16 de março, Petrópolis;
- c) 10 de abril, Rio das Ostras;
- d) 16 de maio, Nova Friburgo;
- e) 13 de junho, Santo Antônio de Pádua;
- f) 24 de junho, Niterói;
- g) 17 de julho, Volta Redonda;
- h) 29 de julho, Macaé;
- i) 06 de agosto, Campos dos Goytacazes; e

IV – Os dias de feriados estaduais e municipais a serem cumpridos na Unidade de Oriximiná serão definidos em Calendário próprio, considerada a legislação estadual e municipal específica que trata da data magna do Estado, da fundação do município ou tema congênere.

Art. 2º Será admitida como feriado escolar por toda a UFF, adicionalmente, a data de 15 de outubro, Dia do Professor, feriado escolar conforme o Decreto Federal nº 52.682 de 14 de outubro de 1963, uma vez que se trata de uma instituição de ensino.

Art. 3º Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, os (as) Diretores (as) de Unidade de fora da sede e a Reitoria poderão fixar, em ato próprio, adicionalmente, outras datas correspondentes a especificidades dos municípios em que se inserem, observando os parâmetros indicados no art. 2º, no art. 3º e no art. 5º da Portaria MGI nº 9.783, de 2024, e desde que não antecipe ou postergue ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Resolução.

§ 1º Para as Unidades localizadas no município de Niterói, sede, o ato próprio de que trata o caput será exarado pela Reitoria.

§ 2º Para as Unidades localizadas nos municípios de Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Macaé, Nova Friburgo, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, Petrópolis, Volta Redonda e Oriximiná, o ato próprio de que trata o caput será exarado pela Direção da Unidade.

§ 3º Nos casos em que houver mais de uma Unidade em um mesmo município indicado no § 2º, o ato será exarado em conjunto pelas Direções de Unidade.

Art. 4º Considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, não é recomendada a programação de atividades acadêmicas presenciais obrigatórias, nas

instalações da instituição, nos sábados imediatamente posteriores aos feriados e pontos facultativos discriminados nesta Resolução.

Art. 5º O Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP/EBSERH) e a Unidade Avançada José Veríssimo – Oriximiná são regidos por calendário próprio.

Art. 6º Constam do Anexo I tabelas que resumem o disposto no art. 1º e no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2025.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

ANEXO I

Tabela de feriados e pontos facultativos para cumprimento no âmbito da Universidade Federal Fluminense no ano civil de 2025¹

FERIADOS NACIONAIS E PONTOS FACULTATIVOS – A SEREM CUMPRIDOS POR TODA A UFF			
1º/01	Confraternização Universal (feriado nacional)	12/10	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
03/03 e 04/03	Carnaval (ponto facultativo)	15/10	Dia do Professor (feriado escolar)
05/03	Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo)	27/10	Comemoração do Dia do Servidor Público – 28/10 (ponto facultativo)
18/04	Paixão de Cristo (feriado nacional)	02/11	Finados (feriado nacional)
21/04	Tiradentes (feriado nacional)	15/11	Proclamação da República (feriado nacional)
1º/05	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)	20/11	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)
19/06	Corpus Christi (ponto facultativo)	24/12	Véspera de Natal (ponto facultativo)
20/06	Ponto facultativo	25/12	Natal (feriado nacional)
07/09	Independência do Brasil (feriado nacional)	31/12	Véspera de Ano Novo

FERIADO MUNICIPAL – A SER USUFRUÍDO PELA(S) UNIDADE(S) SITUADA NO MUNICÍPIO CORRESPONDENTE	
06/01	Angra dos Reis
16/03	Petrópolis
10/04	Rio das Ostras
16/05	Nova Friburgo
13/06	Santo Antônio de Pádua
24/06	Niterói ²
17/07	Volta Redonda
29/07	Macaé
06/08	Campos dos Goytacazes
Ver nota	Oriximiná ³

¹ O Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP) e a Unidade Avançada José Veríssimo – Oriximiná são regidos por calendário próprio.

² Excluído o feriado municipal de Niterói, 22 de novembro, em virtude do disposto na Lei Municipal nº 3511, de 9 de junho de 2020, que dispõe, em seu art.3º, que "(...) A partir de 2021, a data de aniversário da Cidade, 22 de novembro, não será mais considerada como feriado municipal (...)". Dessa feita, foi adicionado, em seu lugar, o feriado municipal de 24 de junho, excepcionalmente, em função do reconhecimento de demanda local da sede da Universidade, observando-se, ainda, o disposto no art. 2º, no art. 3º e no art. 5º da Portaria MGI nº 8.617, de 2023.

³ Definida em Calendário próprio, considerada a legislação estadual e municipal específica que trata da data magna do Estado, da fundação do município ou tema congênere.